



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Vértice	Latitude	Longitude
8	- 16° 56' 15.00''	37° 03' 45.00''
9	- 16° 54' 30.00''	37° 03' 45.00''
10	- 16° 54' 30.00''	37° 03' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Outubro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 15 de Outubro de 2014, foi atribuída à favor de Afrisal do Mar, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5656L, válida até 4 de Setembro de 2019 para tantalite, no distrito de Mocuba, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 53' 15.00''	37° 03' 30.00''
2	- 16° 53' 15.00''	37° 05' 00.00''
3	- 16° 52' 15.00''	37° 05' 00.00''
4	- 16° 52' 15.00''	37° 05' 15.00''
5	- 16° 53' 30.00''	37° 05' 15.00''
6	- 16° 53' 30.00''	37° 08' 00.00''
7	- 16° 56' 15.00''	37° 08' 00.00''

Governo do Distrito de Metuge Secretaria Administrativa de Mize

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Mawazo, com sede em Mize, requereu a Administração do Posto Administrativo de Mize, distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação de pessoas vivendo com HIV/SIDA e simpatizantes, que prossegue fins não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um período de três anos renováveis uma única vez, são seguintes:

- A Mesa de Assembleia Geral, constituída por presidente, um vice-presidente e um secretário;
- Conselho de Direcção, constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e dois vogais; e
- Conselho Fiscal, constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Secretaria do Posto Administrativo de Mize, 6 de Agosto de 2013.
— A Chefe do Posto, *Beatriz Atanásio*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mawazo

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por despacho de seis de Agosto de dois mil e treze, perante a chefe do Posto Administrativo de Mize, distrito de Mize, província de Cabo Delgado Beatriz Atanásio, docente N3, em pleno exercício das suas funções, foi reconhecida uma associação,

nos termos da lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio denominada por Associação Mawazo, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre os membros António Alberto Nneria como Presidente do Conselho de Direcção, Selemane Rachide Acuia como secretário, Paulina Momade Carlos Tesoureira, Julieta Fernando e Atija Xavier Amade, primeira e segundo vogais,

Assembleia geral Ramos Augusto Quenha como Presidente, Amina Mário como vice-presidente e Mónica Catarina Paulo como secretária e Conselho Fiscal Ermelinda Alberto Eugénio como presidente, Marcelino António Bacar como secretário e Fatulune Luis Rachide como Vogal, Assinantes das Contas Bancárias António Alberto Nneria, Selemane Rachide Acuia e Luis Sabonete, devidamente verificada

a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Mawazo, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A associação Mawazo é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e tem a sua sede no Posto Administrativo de Mize, bairro de Napai, distrito de Pemba Metuge, na província de Cabo Delgado, podendo abrir por deliberação da Assembleia Geral, qualquer forma de representação em qualquer canto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza e objecto

Um) A Associação Mawazo é uma associação constituída por membros da comunidade e simpatizantes, não tem fins lucrativos e tem por objecto a apoiar a saúde na comunidade em todos os locais onde para o efeito for solicitada, promovidos por instituições públicas, não governamentais e por iniciativa própria.

Dois) A associação poderá associar-se com terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que haja compatibilidade dos objectos sociais de ambas e seja decidido por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Membros e quotização

Um) Os membros da Associação Mawazo devem ser pessoas singulares ou colectivas, desde que manifestem a sua vontade de se filiar e se conformem com os presentes estatutos.

Dois) Os membros, sendo pessoas colectivas, assumem em especial o papel de patrocinadores das actividades da associação e as pessoas singulares estão integradas nas actividades de saúde na comunidade para além de estarem obrigadas a cumprir rigorosamente com as quotizações.

Três) Os integrantes da associação como membros, estão sujeitos ao cumprimento das suas obrigações e gozam plenamente dos seus direitos sociais, na sua qualidade de associados ou membros, incluindo os simpatizantes das actividades e os que ainda não tiverem atingido a maioridade.

Quatro) Os membros da Associação Mawazo compreendem os membros efectivos, os membros honorários e os membros beneméritos.

Cinco) São todos os membros efectivos da associação.

Seis) Serão proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva, como membros honorários desta associação, as altas individualidades ou altos signatários, representantes dessas proeminentes individualidades e de instituições colectivas nacionais, estrangeiras ou internacionais, que aceitem essa qualidade e se conformem com os presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Mawazo são Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral, órgão supremo da Associação Mawazo, é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) Este órgão reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, nomeadamente nas primeiras quinzenas do mês de Janeiro e Julho e extraordinariamente sempre que convocada a pedido de pelo menos dois terços dos associados ou com requerimento do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo respectivo Presidente de Mesa, em cartas sob recibo de recepção dirigidas aos membros, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e secretaria, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal desta associação e o seu órgão de controle e verificação, devendo reunir ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que solicitado por mais de metade dos membros que o compõem.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos.

Três) Este Conselho deverá destacar um dos seus membros para assistir as reuniões do Conselho de Direcção da associação.

Quatro) A ausência de algum dos seus membros não obsta a realização de uma reunião deste Conselho Fiscal e deveser superado pela substituição do secretário ou por um vogal.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção da Associação Mawazo será constituída por um Presidente, um

secretário, um tesoureiro, dois vogais eleitos em Assembleia Geral dentre os seus associados, por um mandato de dois anos.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, cabendo-lhes o papel de dirigir todas as actividades em observância das deliberações da Assembleia Geral, administrar o património da associação, receber e gerir as jóias e quotas dos associados, elaborar, encaminhar e arquivar toda a correspondência da associação.

Três) Este órgão reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que as actividades, o justificarem.

ARTIGO NONO

Deveres e direitos dos associados

São direitos dos associados da Associação Mawazo os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para ocupar cargos nos órgãos sociais da associação, em pleno uso dos seus direitos;
- b) Fazer uso dos bens patrimoniais da associação, dentro dos critérios definidos para o efeito;
- c) Pedir esclarecimento a qualquer órgão social acerca de qualquer assunto que o preocupe e ser satisfeito;
- d) Recorrer a Assembleia Geral sobre qualquer decisão que tenha sido tomada pelo Conselho de Direcção e que não o tenha deixado satisfeito.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos associados

Um) São deveres dos associados os seguintes:

- a) Desempenhar com afinco, zelo e dedicação as funções que tiver sido incumbido pela Assembleia Geral ou por outro órgão social.
- b) Dirigir-se com respeito, apromo e delicadeza aos colegas eleitos para os órgãos de direcção da associação.
- c) Solicitar o Conselho de Direcção da associação, autorização para efectuar qualquer deslocação ou outra actividade diversa da habitualmente conhecida, aguardar pela decisão e concretizar o seu intento só após a competente autorização.
- d) Pagar as jóias e as quotas mensais.
- e) Participar o Conselho de Direcção da associação e ao Conselho Fiscal, qualquer violação aos presentes estatutos de que tenha tomado conhecimento.

f) Contribuir de várias formas para o crescimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções disciplinares

As violações aos presentes estatutos, bem como a tomada de condutas pouco dignas por parte de algum membro da Associação Mawazo serão sancionados com base no regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações da associação

Um) A Associação Mawazo será representada em todos os actos, contratos e em juízo, activa e passivamente pelo Conselho de Direcção.

Dois) Para obrigá-la bastará a presença de duas das três assinaturas de seus representantes, nomeadamente a do presidente, do secretário geral, e a do tesoureiro devendo imprescindivelmente a segunda assinatura ser a do respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Alteração aos estatutos

Os presentes estatutos, poderão ser alterados em sessão de Assembleia Geral desde que as alterações sejam subscritas por pelo menos dois terços dos associados em pleno uso dos seus direitos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da associação

Um) A associação só se dissolve nos termos previstos na lei em vigor, por decisão judicial ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Dissolvendo-se por deliberação da Assembleia Geral, todos os associados serão liquidatários e a liquidação será conduzida nos termos traçados pela respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos serão observados os princípios previstos na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) A aplicação e interpretação dos presentes estatutos não deve contrariar as disposições legais em vigor no país.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, três de Setembro, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Tropic – Consultoria, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas quarenta e cinco a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião extraordinária da assembleia geral realizada a catorze de Novembro de dois mil e catorze, constante da acta avulsa número um barra dois mil e catorze, datada da mesma data, os sócios deliberaram o seguinte:

Cessão de quota e saída de sócio primitivo.

Em consequência da operada cessão de quota, é assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais cada uma, representativa de cinquenta por cento do capital social, todas elas pertencentes à sócia Sara Ibrahim Daúde. Dois) ...

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Ale Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540967 uma sociedade denominada Ale Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. A.L.E. UK Holdings Limited, uma empresa registada no Reino Unido, representada pelo senhor Hendrik Johannes Van Zyl, portador do Passaporte n.º A01607713, emitido aos dez de Março de dois mil e onze, válido até nove de Março de dois mil vinte e um;

Segundo. Ale Heavylift (South Africa) (Proprietary) Limited, uma empresa registada na África do Sul, representada pelo senhor Hendrik Johannes Van Zyl, portador do Passaporte n.º A01607713, emitido aos dez de Março de dois mil e onze, válido até nove de Março de dois mil vinte e um.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Ale Moçambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, Portão número quatro, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em:

- Gestão de projectos, consultoria e acessoria técnica, serviços de recrutamento e contratação de mão-de-obra, formação e treinamento, gestão de recursos humanos, consignações, mediações e intermediações, agenciamento, *procurement*, logística, serviços de aviação e *catering*.
- Importação e exportação, a grosso e a retalho;
- Transporte comercial marítimo e rodoviário.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a A.L.E. UK Holdings Limited, representada pelo senhor Hendrik Johannes Van Zyl;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondendo a um por cento do capital social, pertencente à empresa Ale Heavylift (South Africa) (Proprietary) Limited, representada pelo senhor Hendrik Johannes Van Zyl.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente ceder a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado director o senhor Hendrik Johannes Van Zyl.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Manuel F. C. Macedo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conserva-

tória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100555565, uma sociedade denominada Manuel F. C. Macedo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial:

Manuel Fernando Coelho de Macedo, divorciado, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro Central, Avenida Emília Daússe, número duzentos sessenta e oito, terceiro andar, flat oito, na cidade Maputo, portador do Passaporte n.º N285392, emitido a catorze de Agosto de dois mil e catorze e válido até catorze de Agosto de dois mil e dezanove.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Manuel F. C. Macedo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Maguiguana, número vinte e nove, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria, científica, técnica e similares;
- b) Actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ramos Ferreira Engenharia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Ramos Ferreira Engenharia Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100242109, deliberaram o seguinte:

- i) O aumento de capital social em mais um milhão de meticais, passando o capital social a ser de um milhão quinhentos e trinta e quatro mil meticais, subscritos pela sócia M. N. Ramos Ferreira Engenharia, S.A., através de entradas em espécie, no valor de novecentos e cinquenta mil meticais, e pelo sócio Carlos Alberto Enes Sá Fernandes, através de entradas em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais; e
- ii) A transferência da sede da empresa para a Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, Edifício Millennium Park, sétimo andar direito, (torre A), Maputo.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, Edifício Millennium Park, sétimo andar direito, (torre A), Maputo.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão quinhentos e trinta e quatro mil meticais, divididos em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil

e trezentos meticais, titulada pela sócia M.N. Ramos Ferreira Engenharia, S.A.;

- b) Uma quota de setenta e seis mil e setecentos meticais, titulada pelo sócio Carlos Alberto Enes Sá Fernandes.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Falual Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Falual Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100555867, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar o endereço da sede social da sociedade; e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo primeiro, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Falual Mozambique, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Romão Fernandes Farinha, número trezentos cinquenta e nove, cidade de Maputo.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alugadora de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade e acta do dia um de Outubro de dois mil e catorze, procedeu-se à divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade Alugadora de Moçambique, Limitada, sociedade portadora do NUIT 400 470 537, de direito moçambicano, constituída a nove de Outubro de dois mil e treze, com o capital social totalmente subscrito e realizado de cinco milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 10043517, com o capital social de mil e quinhentos dólares norte americanos, equivalente a cinco milhões de meticais, na qual o sócio Salvador Queiroz Pereira Posser de Andrade dividiu a sua quota de três milhões setecentos e cinquenta mil meticais, em duas

novas quotas, sendo uma de três milhões e duzentos e cinquenta mil meticaís que reservou para si e outra de quinhentos mil meticaís, que cedeu pelo respectivo valor nominal ao cessionário Machrent, S.A., em cumprimento do deliberado na assembleia geral extraordinária de um de Outubro de dois mil e catorze, da Alugadora de Moçambique, Limitada, que a aceitou.

Pela cedência da quota aqui operada, o artigo quinto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco milhões de meticaís, dividido em três quotas, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões e duzentos e cinquenta mil meticaís, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Queiroz Pereira Posser de Andrade;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Rodrigues Ferreira dos Santos;
- c) Uma outra quota com o valor nominal de quinhentos mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Machrent, S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos e condições deliberados por unanimidade dos sócios e de acordo com a legislação aplicável.

Os demais artigos constantes do pacto social mantêm-se em vigor.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nirgest – Gestão Imobiliária e Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte seis de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e doze a folhas cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, constituíu Norberto Augusto Garcia, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limi-

tada denominada, Nirgest – Gestão Imobiliária e Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos sessenta e sete Edifício JAT IV, primeiro andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Nirgest – Gestão Imobiliária e Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos sessenta e sete, Edifício JAT IV, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria em gestão, engenharias e elaboração de projectos, estudos, auditorias; gestão de condomínios, imobiliária, aluguer e venda de casas; construção civil nas diversas especialidades, quando devidamente autorizado por lei; comércio por grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE, quando devidamente autorizados por lei; desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional, comissões e consignações e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de vinte e cinco mil meticaís, pertencente ao único sócio Norberto Augusto Garcia, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º M842448, emitido em catorze de Outubro de dois mil e treze, pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e válido até catorze de Outubro de dois mil e dezoito, representando cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Norberto Augusto Garcia, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único eleito em assembleia geral.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticaís.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Multisalas Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e nove a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Multisalas Serviços, Limitada, que se rege pelo presente estatuto e pela disposição legal em vigor.

Dois) A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

Três) Tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação de assembleia geral criar ou extinguir, delegações, ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local da cidade ou província de Maputo ou para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou ainda diversas do objecto principal, desde que sejam permitidas por lei e devidamente autorizadas por entidade competente, bastando para tal uma deliberação nesse sentido.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente à soma de duas quotas:

- a) Adelaide Neemias Covane seis mil e quinhentos meticais;
- b) Carmenia Alfredo Mutimba três mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos e condições aprovados com integral respeito pela legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

Modo de obrigar a sociedade

Um) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura da sócia-gerente

Dois) A sócia-gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir, através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) Anualmente será produzido um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro, devendo estar apresentado a assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) A sociedade, uma vez deduzidos aos resultados, os encargos e amortizações, poderá, dos lucros líquidos apurados em conformidade

com o balanço, constituir reservas e fundos, sendo, porém, obrigatória a constituição das seguintes reservas e fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal;
- b) Vinte e cinco por cento para a reserva de investimento e fundo social.

Três) O remanescente poderá ser distribuído aos socios nas proporções das suas quotas e nos termos deliberados na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Morte

Em caso de morte, interdição ou incapacidade, os herdeiros legalmente constituídos, ou os representantes exercerão os inerentes direitos e deveres, podendo mandar um de entre eles que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

Resolução de diferendos

Surgindo divergências o tribunal competente para dirimir o litígio é o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO NONO

Lei aplicável

A sociedade reger-se-á em tudo que for omissa no presente estatuto, pelas disposições da legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

A sociedade só se extingue nos casos fixados por lei.

Esta conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Piscinas Belo Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e dezoito a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, constituída entre Servitec Auto Limitada, e Servitec Consultoria e Investimentos, Limitada, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada denominada, Piscinas Belo Mar, Limitada, com sede em Nacala Porto em Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma Piscinas Belo Mar, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nacala Porto em Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferido para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de direcção, poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil com a maior amplitude permitida por lei, com maior incidência na construção e manutenção de piscinas e outras obras hidráulicas.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que permitidas por lei.

Três) A sociedade poderão adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido por duas

quotas sendo uma no valor de quatrocentos mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social subscrito pela sócia Servitec Auto, Lda, e uma no valor de cem mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social subscrito pela sócia Servitec Consultoria e Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, podendo serem usados lucros não distribuídos ou reservas.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das quotas que possuem à data da escritura.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência na cedência de quotas)

Um) Os accionistas gozam do direito de preferência na cedência total ou parcial de quotas na sociedade, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o accionista que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá antes comunicar à sociedade indicando o nome do adquirente e o montante envolvido na transmissão para que os sócios caso queiram exerçam o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por escrito, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a carta de convocação mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente de direcção ou ainda pelo accionista ou grupo de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados

accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição do conselho de direcção quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por qualquer um dos membros do conselho de direcção composto pelos senhores Herculano Alfredo Nhacudime, Abneiro Pedro Chiote e Cristina Eduardo Comar Nhacudime.

Dois) A presidência do Conselho de Direcção será assumido pelo senhor Herculano Alfredo Nhacudime o qual têm direito de voto em todas as decisões do conselho directivo.

Três) Ao conselho de direcção competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O conselho de direcção poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ganga Auto World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa e sete a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Ganga Auto World, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número mil oitocentos trinta e um, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a veiculos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Mohamed Faraj Mohamed, Mohamed Anas Mohamed Ghouse, Mohammedu Amanulla Ahamed Mohamed e Mohamed Jazeem Mohamed Nazeer.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou

reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o numero de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os quatro sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Mohamed Faraj Mohamed é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e

fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fôr omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Normas, Números e Controle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de denominação e alteração parcial do pacto social em que os sócios deliberaram a mudança de denominação da sociedade Normas, Números e Controle, Limitada para HLB Moçambique-Consultores Auditores e Contabilistas, Limitada.

Que em consequência da mudança de denominação foi deliberado pelos sócios alterar o artigo primeiro, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação, HLB Moçambique-Consultores Auditores e Contabilistas, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, flat dois, Bairro da Polana, podendo abrir delegações em qualquer ponto território nacional e no estrangeiro.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Telealarme de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dez traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Nuno Alexandre Freire Moço, detentor de uma quota do valor nominal de cento e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e cinco meticais cede na totalidade da sua quota a favor do sócio Afonso D`Oliveira Alves. Este, por sua vez unifica a quota cedida de cento e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e cinco meticais a quota primitiva que detinha na sociedade de um milhão, oitocentos e vinte mil, trezentos e vinte e cinco meticais, perfazendo uma quota única no valor de um milhão, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta meticais.

Que, em consequência da cessão de quotas é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e cem meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Afonso D`Oliveira Alves, detentor de uma quota no valor nominal de um milhão, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta meticais;
- b) Emídio Ricardo Nhamissitane, detentor de uma quota do valor nominal de cento e oitenta e dois mil, trinta e dois meticais e cinquenta centavos;
- c) Alfredo Vasco Mula, detentor de uma quota do valor nominal de cento e oitenta e dois mil, trinta e dois meticais e cinquenta centavos;
- e) David Miguel Correia de Oliveira Alves, detentor de uma quota do valor nominal de cento e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e cinco meticais.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegivell*.

Agro-Quatro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e oito verso a folhas cinquenta, livro de notas para escrituras diversas número sete traço D, do Terceiro Cartório Notarial, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Johan Bart EL, Jacobus Beukes, e Barend Christoffel Du Plessis, cedem na totalidade das suas quotas, no valor nominal de cinco mil meticais cada, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, que cedem a favor do primeiro outorgante Nicolaas Petrus Claasen, se apartando assim os mesmos da dita sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que por consequência da operada cessão de quotas é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais corresponde á soma de cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Nicolaas Petrus Claasen:

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegivell*.

Padaria e Pastelaria Chavane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100336944 uma sociedade denominada Padaria e Pastelaria Chavane – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Alzira Jorge Chavane, solteira, maior, natural de Maputo e residente no Bairro da Liberdade na Rua do Chinde número trezentos e treze, Machava, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100080482A, emitido a vinte dois de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, celebra o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pastelaria Chavane – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro da Liberdade na Rua do Chinde número trezentos e treze, Machana.

Parágrafo único. por simples de liberação tomada em assembleia geral, poderão ser criadas filiais ou sucursais em todo o território nacional e poderão ser deslocada a sede para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contado o seu início a partir da data do registo da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a fabricação e comercialização de pão, produtos de pastelaria e produtos a fins, preparação e fornecimentos de serviços de Tek a Wey, recepções e banquetes, prestação de serviços na indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais e pertence a única sócia Alzira Jorge Chavane.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer suprimimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

É livre a cessão de quotas entre os sócios, porem, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente compete a os sócios Alzira Jorge Chavane, e que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos, documentos, e contratos.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por ele acusados serão retirados cinco por cento para o fundo da reserva legal e além disso as percentagens que forem deliberados pelas assembleia geral e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei e pela simples vontade de um dos sócios, dissolvendo-se a sociedade ambos dos sócios serão liquidatários, podendo abrir-se entre eles licitação, ficando o estabelecimento social, com todo seu activo e passivo, adjudicado ao sócio que melhor proposta faça em preço e forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mustang Graphite, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e trinta e seis a folhas cento e quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, constituída entre OGI Group Limited e Balama Resources Pty Ltd, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mustang Graphite, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, na Rua G número cento e onze, primeiro andar, Bairro da Coop, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de, Mustang Graphite, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua G número número cento e onze, primeiro andar, Bairro da Coop.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

A realização de investimentos e gestão de participações sociais em empreendimentos ligados a indústria de hidrocarbonetos, minas, turismo e imobiliária; desde que permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral;

Dois) O exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospecção e pesquisa;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- f) Importação e exportação;

Três) A representação comercial de marcas e patentes internacionais.

Quatro) A prestação de serviços e consultoria, assessoria e assistência técnica.

Cinco) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais o equivalente a noventa e nove por cento do capital e pertencente a sócia Balama Resources Pty Ltd;
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais o equivalente a um por cento do capital e pertencente a sócia OGI Group Limited.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos representantes das sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) As sócias poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre as sócias, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e a sócia não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou da sócia pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo a cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando a sócia respectiva fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e da restante sócia.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com a respectiva titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração será composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Dois) A sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos, dois signatários, sendo imperativa a assinatura do presidente

do conselho de administração e do director executivo, ou pela assinatura de um administrador actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

Três) Até a data da realização da primeira reunião da assembleia geral e do conselho de administração a sociedade será vinculada nos seus actos e contratos pela assinatura do senhor Jacobus Strydom van Wyk.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada as sócias ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) As sócias poderão fazer-se representar por mandatário nas reuniões das assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Argentea Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e nove A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Argentea Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Kennetk Kaunda, número mil quinhentos e dez Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da gerência transferir a sua sede para qualquer parte do país ou af abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a formação profissional, consultoria nas áreas de negócio e gestão, recursos humanos, qualidade, representação e comercialização de sistemas electrónicos de segurança, projectos de investimento e apoio à internacionalização de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Daniel Vicente Pinto Nunes;

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Elisabete de Fátima Pinto Rentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Três) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores, será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou seja sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelos sócios ou por procurador a quem estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Compete aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes podem constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum, poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeada gerente, a sócia Elisabete de Fátima Pinto Rentas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados em instituição bancária, a título de realização de capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil em cinco e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze. — O Técncio, *Ilegível*.



Mustang Diamonds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e vinte e nove a folhas cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, constituída entre OGI Group Limited e Save River Diamonds Pty Ltd, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mustang Diamonds, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, na Rua G número cento e onze, primeiro andar, bairro da Coop, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Mustang Diamonds, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua G número cento e onze, primeiro andar, bairro da Coop.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- a) Realização de investimentos e gestão de participações sociais em empreendimentos ligados a indústria de hidrocarbonetos, minas, turismo e imobiliária; desde que permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral;
- b) O exercício da actividade mineira, nomeadamente:
 - i) Reconhecimento;
 - ii) Prospecção e pesquisa;
 - iii) Mineração;
 - iv) Tratamento e processamento;
 - v) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral.
 - vi) Importação e exportação;
- c) A representação comercial de marcas e patentes internacionais;
- d) A prestação de serviços e consultoria, assessoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais o equivalente

a noventa e nove por cento do capital e pertencente a sócia OGI Group Limited;

- b) Uma quota no valor de duzentos meticais o equivalente a um por cento do capital e pertencente a sócia Save River Diamonds Pty Ltd;

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos representantes das sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) As sócias poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre as sócias, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e a sócia não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou da sócia pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo a cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando a sócia respectiva fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e da restante sócia.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com a respectiva titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração será composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Dois) A sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos, dois signatários, sendo imperativa a assinatura do presidente do conselho de administração e do director executivo, ou pela assinatura de um administrador actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

Três) Até a data da realização da primeira reunião da assembleia geral e do conselho de administração a sociedade será vinculada nos seus actos e contratos pela assinatura do senhor Jacobus Strydom Van Wyk.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada as sócias ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) As sócias poderão fazer-se representar por mandatário nas reuniões das assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Omni Helicopter International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de rectificação publicado no *Boletim da República*, de dezanove de Agosto de dois mil e catorze, III série número sessenta e seis, rectifica-se onde se lê: que a sócia OMNI Helicopter International Mozambique, Limitada, unifica a quota ora adquirida á sua primitiva quota de valor nominal de um milhão e seiscentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, passando a deter a totalidade do capital social da sociedade, deve se ler a sócia Omni Helicopter International Mozambique, Limitada, unifica a quota ora adquirida á sua primitiva quota de valor nominal de um milhão e seiscentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, passando a deter a totalidade do capital social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Zambézia Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548356, uma sociedade denominada Zambézia Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Quan Zhang, casado, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G20927802, emitido em cinco de Fevereiro de dois mil e sete, na China, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, úmero vinte e seis.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Zambézia Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladmir Lenine, número vinte e seis.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede, podendo, também, criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social, consiste nas seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Contratação e construção de obras públicas;
- c) Verificação e exploração de recursos minerais;
- d) Exploração e processamento de madeira;
- e) Investimento em diversos sectores e gestão de participações sociais;
- f) Comércio, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócio único.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio único Quan Zhang, que fica, desde já, nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social, corresponde ao ano civil e, o balanço de contas e resultado, será fechado, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

LFS Advogados e Associados, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que aos três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e catorze, na sede social da sociedade, sita no Pestana Rovuma Hotel, Rua da Sé, número cento e catorze, sexto andar, número seiscentos e onze, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100406411, NUIT 400370801, com o capital social de mil e quinhentos meticais, o sócio único da sociedade, decidiu sobre a inclusão de direitos e deveres dos advogados associados da sociedade aos estatutos, pelo que:

Foi alterada a redacção do artigo décimo primeiro dos estatutos que passa a versar sobre os direitos e deveres dos advogados associados, tendo sido adicionado o artigo décimo segundo, que versará sobre as disposições finais, que constavam da anterior redacção do artigo décimo primeiro, nos seguintes termos:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos e deveres dos advogados associados)

Um) Constituem em especial direitos dos advogados associados, sem prejuízo dos demais previsto por lei:

- a) Propor a admissão de associados;
- b) Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com o presente estatuto;
- c) Representar e oferecer sugestões à administração, no interesse da sociedade, no aperfeiçoamento das instituições jurídicas ou do bom funcionamento da justiça;
- d) Recorrer dos actos da administração quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- e) Ser admitido a sócio da sociedade.

Dois) Constituem em especial deveres dos advogados associados, sem prejuízo dos demais previstos por lei:

- a) Observar os preceitos da ética profissional;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral e da direcção;

- c) Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para quais for eleito ou nomeado;
- d) Cooperar com todas as actividades que visem o cumprimento dos objectivos aos quais a associação se propõe;
- e) Prestigiar as iniciativas de carácter cultural da administração e aquelas que visem à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos advogados;
- f) Zelar pelo bom nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Em tudo mais não alterado, prevalecem as disposições constantes do anterior pacto social.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mamba Granites, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e seis a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número treze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrécia Novidade De Sousa Bonfim, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, ora notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde a sócia Alexandrina Rogério Tsambe Santalla cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de nove mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, a favor do senhor Alfonso Manuel Santalla Lopez e a sócia Shaista Serena Costa José de Araújo cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital Social a favor do senhor Luís Manuel da Costa Júnior, apartando-se àquela da sociedade e nada mais dela tem a haver.

Que, em consequência da operada cessão de quota, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte

mil meticais, que constitui à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luis Rodriguez Suarez;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfonso Manuel Santalla Lopez;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel da Costa Júnior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Jacaranda Agricultura Sult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade Jacaranda Agricultura Sul, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269813 deliberaram o seguinte:

Ponto um. Transmissão de quotas para Jacaranda Development Limited.

Que pela presente celebra a escritura de transmissão daquela sua quota, de valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais, equivalente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, a qual, pelo preço que já recebeu, cede a totalidade, à favor da segunda outorgante, a sociedade comercial denominada Jacaranda Development Limited;

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem meticais, equivalente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Andreas Stier;
- b) Outra no valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais, equivalente a no-

venta e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Jacaranda Development, Limited

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mshindi Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100526522, uma sociedade denominada Mshindi Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mnara Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada representada por Ivan Edson Isaias Mindo, estado civil casado, natural de Maputo, República de Moçambique, residente em Maputo, Bairro Mahotas, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465685S, emitido no dia oito de Setembro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Alex Marcos Magagula, solteiro, natural de Maputo, República de Moçambique, residente na cidade de Maputo, bairro Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991163B, emitido no dia quinze de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mshindi Investments, Limitada, e é designada abreviadamente por Mshindi, Lda, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Mshindi, tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, Universidade Eduardo Mondlane, Incubadora na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

- a) Representações comerciais;
- b) Exploração e comercialização de minérios;

- c) Imobiliária e agenciamento;
- d) Prestação de serviços;
- e) Realizar quaisquer outras actividades comerciais para as quais obtenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente a Mnara Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente a Alex Marcos Magagula.

Dois) O capital social será realizado no prazo máximo de um ano.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Mshindi, Lda, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço que fechar-se-á de preferência até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Mshindi, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**SLMS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100557177 uma sociedade denominada SLMS Serviços Unipessoal, Limitada, entre:

Sandra Leonor Marques dos Santos, solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Base N'chinga número seiscentos cinquenta e um, Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101479091N, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada SLMS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SLMS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de consultoria administrativa, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a uma quota da única sócia Sandra Leonor Marques dos Santos e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Sandra Leonor Marques dos Santos, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício pessoal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Standby Electronic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100557134 uma sociedade denominada Standby Electronic, Limitada.

Primeiro. Lubna Abubacar Mussá Lorgat, solteira, amador, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, Bairro Mussumbuluco, quarteirão número três, casa número novecentos oitenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º10010495711B emitido a dez de Setembro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação da Matola; e

Segundo. Abubacar Mussá Lorgat, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, bairro Mussumbuluco,

quarteirão número três, casa número novecentos oitenta e sete, titular de do Bilhete de Identidade n.º 100104172777BC, emitido a vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação da Matola.

Pelo presente pacto social os outorgantes, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Standby Electronic, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Dois, Parcela setecentos e trinta e nove barra A barra I barra um, loja número três B, na cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos, loiça, material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, associar-se ou participar no capital social de outras empresas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente à Lubna Abubacar Mussá Lorgat.
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à Abubacar Mussá Lorgat.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios

concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência ou pelo menos por dois membros daquele, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezasseis horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de noventa por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Lubna Abubacar Mussá Lorgatbastando a assinatura destaparaobrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna quanto na internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Abono Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100557142, uma sociedade denominada Abono Transportes & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Azar Salvador Novunga, sendo casado, maior, natural de Magude, província de Maputo e residente no bairro de Ricatlana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101424061 C, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Anita Simione Chauque, casada, maior, natural de Ungucha, distrito de Magude, província de Maputo e residente no bairro Ricatlane, portador de Bilhete de Identidade n.º 100304136947B, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quonta de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Abono Transportes & Serviços, Limitada, e tem a sua sede com sede na província do Maputo, distrito de Magude, vila de Magude.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo inderterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objetivo obras públicas e construção civil:

- a) Aluguer de equipamentos;
- b) Venda de material de construção;
- c) Exploração de recursos naturais;
- d) Agro-pecuária;
- e) Avicultura;
- f) Transportes de passageiros;
- g) Venda de combustíveis;
- h) Aluguer de imóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham o objecto social preferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outras actividades desde que para o feito estejam devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais dividido pelos sócios Azar Salvador Novunga, com o valor de trezentos mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital e Anita Simione Chauque com o valor de cem mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quanta vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo dos sócios, e com plenos poderes podendo em nome da sociedade assinar contas bancárias e outros contratos da empresa.

Dois) O administrador tem o plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que dignam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças dívidas vales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência, os gerentes poderão nomear mandatários da sociedade para a prática de gestão diária da sociedade, conferindo-lhes os respetivos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação aprovação do balanço e quotas do exercício findo e repatição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigam para deliberar sobre qualquer assuntos que dignam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei por comum acordo dos sócios quando o assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem os seus representantes assim que o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigentes e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cerâmica do Niassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, das alterações do artigo quinto do estatuto da sociedade Cerâmica do Niassa, Limitada, sito na cidade de Lichinga, representado pelo sócio Ismael Habibo Viegas, que no dia doze de Maio de dois mil e treze, a assembleia geral da sociedade, se reuniu para deliberar entre vários pontos, destaca-se à saída do sócio Momed Anif Mohmed e aumento do capital social de cinquenta mil meticais, para passar a constar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e dividido em três quotas desiguais e nas seguintes proporções: Mustafa Ismael, com uma quota de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do valor do capital social, Ismael Habibo Viegas, uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e Abrão Ismael Viegas, uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, respectivamente.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, dezassete de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Aquamoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Aquamoc, Limitada, matriculada sob o NUEL:100380196, deliberaram a cedência de quotas no valor de dez mil meticais, que o sócio José Carlos Teixeira Ramos decidiu

ceder ao senhor Mário Jorge Fernandes Lopes. Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo quarto e o artigo décimo primeiro dos estatutos:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à:

Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertence ao único sócio José Carlos Teixeira Ramos, divorciado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é representada e administrada por um único gerente, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) O gerente terá todos poderes necessários à representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura de do gerente nomeado.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Por efeito deste contrato, fica nomeado gerente da sociedade o sócio José Carlos Teixeira Ramos, obrigando-se a sociedade com a sua assinatura.

E nada mais havendo a deliberar, foi a presente acta lavrada e assinada por todos os presentes.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SkJ Alumínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100528126, um na sociedade denominada SkJ Alumínios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Samuel Rafael Haelele, filho de Rafael Cudondza Haelele e de Albertina Manuel Chavana, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana e natural de Maputo, residente no bairro de Mavalane quarteirão dezassete casa número quarenta e cinco titular do Passaporte n.º CJ 005413, emitido pela Embaixada de Moçambique na Suazilândia aos dezanove de Outubro de dois mil e onze; Francisco Maria Filipe, filho de Filipe Lopes e de Maria Arão João Pinto, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana e natural da província de Maputo, cidade da Matola, residente no bairro da Machava-sede quarteirão dezanove casa número vinte e seis, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104318691F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola aos dezoito de Julho de dois mil e treze; e

José Rafael Hlaelele, filho de Rafael Cudondza Hlaelele e de Albertina Manuel Chavana, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana e natural de Maputo, residente no bairro de Intaka quarteirão cinco casa número cinquenta e dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101315235J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e um de Julho de duzentos e um.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SKJ Alumínios, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SkJ Alumínios, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro de Mavalane quarteirão dezassete casa número quarenta e cinco.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração e respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de diversas actividades em edifícios públicos ou privados, destinados a habitação, escritórios, e outros, entre os quais destaca-se:

- a) Fornecimento e montagem de estruturas de alumínios e divisórias;
- b) Fornecimento e montagem de tecto falso, divisórias, barramentos e decorações;
- c) Fornecimento e montagem de cortinados, persianas, estores e pinturas gerais;
- d) Fornecimento e montagem de estruturas metálicas;
- e) Importação e comercialização de material para prossecução dos objectos da sociedade.

Dois) Por deliberação dos sócios e em conformidade com a legislação em vigor no país, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades para além das mencionadas acima, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar do capital social das sociedades a constituir ou já constituídas no país, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondentes a quarenta e quatro por cento do capital social, e pertencente a Samuel Rafael Haelele;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais correspondentes a trinta por cento do capital social, e pertencente a Francisco Maria Filipe Lote;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais correspondentes a trinta por cento do capital social, e pertencente a José Rafael Hlaelele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante, deliberação dos sócios através de entrada em numerário ou em espécie, incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, devendo os sócios definir as condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cedência da quota a terceiros bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica em primeiro lugar, reservado o direito de preferência.

Três) A cessão da quota entre sócios ou sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da data do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem o cumprimento do disposto no artigo sexto.

Dois) O preço da amortização, resultante de um balanço especialmente elaborado para o efeito, será pago em seis prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais, a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros meses depois de findo o exercício anterior.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão por maioria simples de votos, correspondendo a cada sócio o número de votos proporcionais ao valor percentual das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente, pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, é necessária uma assinatura de um dos gerente ou mandatário, a ser designado pelos sócios gerentes da sociedade, e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Para actos de mero expediente basta apenas assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(balanço de contas e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o exercício civil.

Dois) No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se à distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos por lei e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

R. Lopes Bertine & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e Quatro de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 100553775, uma sociedade denominada R. Lopes Bertine & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Renan Lopes Bertini, nascido em dezassete de Novembro de mil novecentos e setenta e cinco, residente na Rua dos Combatentes, número cento e catorze, bairro Namutequeliua, Nampula, Moçambique, portador do Passaporte n.º FC194362, emitido pela República Federativa do Brasil e válido até nove de Dezembro de dois mil e quinze, representado por Arlindo Ernesto Guilamba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534364M, emitido aos treze de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a firma R. Lopes Bertine & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Combatentes, número cento e quarenta e um, Bairro Namutequeliua, Nampula, Moçambique, podendo os administradores da sociedade transferir a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar e encerrar sucursais, agências delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no montante de vinte mil meticais,

representado por uma quota única detida pelo sócio Renan Lopes Bertini, neste acto representado por Arlindo Ernesto Guilamba.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Nos termos e dentro dos limites legais, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez vezes o montante do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Um) O sócio único exercerá as competências das assembleias gerais das sociedades por quotas, cabendo-lhe decidir sobre todas as matérias que, por lei imperativa ou supletiva, a estas sejam atribuídas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio único poderá fazer-se representar por quem entender, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Composição)

A administração da sociedade compete a um administrador, eleito por períodos de quatro anos, podendo ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) De um administrador;
- b) De um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

O ano social inicia-se em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

A assembleia geral poderá, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em funções, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado administrador, para o quadriénio dois mil e catorze a dois mil e dezassete, o sócio único Renan Lopes Bertini.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jardim das Crianças de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100541890, uma sociedade denominada Jardim das Crianças de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Deborah Anne Randall, residente em Maputo, de nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º 446048778, emitido pelos Estados Unidos e válido até quinze de Outubro de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Jardim das Crianças de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Marginal número nove mil duzentos e onze, bairro Triunfo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer outro ponto do país ou estrangeiro onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais. A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do país ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços do centro infantil;
- b) Formação e desenvolvimento integral das crianças, incluindo desenvolvimento física, nutricional, emocional, social, mental e intelectual;
- c) Prestação de serviços nas áreas de actividades extra-curricular artísticas, musical, culturais e recreativas;
- d) Serviços de apoio à família;
- e) Prestação de serviços às terapias da psicologia, psicomotricidade, fala, e ocupacional;
- f) Formação, capacitação e orientação profissional e vocacional;
- g) Consultoria, assessoria, estudos, pesquisa, e análise operacional;
- h) Serviços de hospitalidade, habitação, produtos alimentares, bebidas e serviços de *catering*;
- i) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial ou outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto aqui descrito.

ARTIGO QUARTO

Participações

Um) A sociedade poderá associar-se ou participar em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, em projetos que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades não compreendidas no actual objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota da sócia Deborah Anne Randall.

Dois) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sócia.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

A administração e gerência da sociedade e a sua representação será exercida pela única sócia, Deborah Anne Randall, que fica desde já nomeada diretora. Bastante assinatura da diretora para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos. A diretora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será aplicada nos termos que forem aprovados pela diretora.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão da diretora.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade da sócia

Em caso de morte ou interdição da sócia, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do intertido, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissis nos presentes estatutos regularão as disposições da lei comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Forgest Engenharia
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conserva-

tória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100554453, uma sociedade denominada Forgest Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Célia Mariza Lemos da Silva Alves Vieira, divorciada, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00045231, emitido a dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Forgest Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e quarenta e cinco, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de consultoria, e formação em gestão e engenharia, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Célia Mariza Lemos da Silva Alves Vieira.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Célia Mariza Lemos da Silva Alves Vieira, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Célia Mariza Lemos da Silva Alves Vieira.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas

anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Concierge Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100556537, uma sociedade denominada Concierge Moz, Limitada, entre:

Grupo Sengo, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade moçambicana de direito privado, constituída por tempo indeterminado, representada em plenos direitos pelo sócio único Daniel Manuel Sengo Júnior;

MCB, Limitada, sociedade moçambicana de direito privado, constituída por tempo indeterminado, representada em plenos direitos por Hélder Eduardo Maocha; e

Irina Mayra Cremildo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100133515S, emitido em Maputo aos trinta de Março de dois mil e dez.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Concierge Moz, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil quinhentos e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo alterar mediante decisão dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de turismo e serviços de protocolo público e privado;
- b) Desenvolvimento de actividades em áreas afins.

Dois) No âmbito da realização das suas actividades, a sociedade prevê realizar importações e exportações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representado por três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Grupo Sengo – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio MCB, Limitada;
- c) Uma quota no valor de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Irina Mayra Cremildo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Irina Mayra Cremildo.

Dois) Por deliberação dos sócios feita constar em acta, pode a sociedade nomear um outro administrador.

Três) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção da sua administradora ou por quem esta delegar poderes para tal.

Quatro) A administração, e quem mais for nomeado por acta da assembleia geral, fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de pelo menos dois sócios, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem os sócios tenham delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

Um) Devem ser consignadas em acta as decisões dos sócios relativas a todos os actos para os quais a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requer decisão dos sócios os actos que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial.

ARTIGO OITAVO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director geral, ao administrador, ao director comercial ou a um mandatário designado pelos sócios, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas.

ARTIGO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Fim dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Gateway, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas B barra cento e quatro, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Mozambique Gateway, S.A., a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Mozambique Gateway, S.A., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, Prédio Cimpor, sétimo andar, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade pode, sem dependência de prévia deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início para todas as consequências legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de comunicações e telecomunicações, incluindo a prestação de serviços e actividades necessárias para o controlo de tráfego de *roaming* e controlo de fraude de tráfego de rede em relação à entrada das comunicações electrónicas internacionais;
- b) A realização de empreitadas de obras públicas e privadas, venda a retalho e comércio internacional, incluindo a importação e exportação;
- c) Serviços de consultoria e de gestão de projectos;
- d) Serviços logísticos;
- e) Gestão de investimentos e participações noutras sociedades.

Dois) Através de deliberação do conselho de administração, a sociedade pode exercer qualquer outra actividade, directa ou indirectamente, relacionada com o seu objecto principal, praticando todo os actos complementares à sua actividade, e outras actividades lucrativas que não sejam legalmente proibidas, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades, constituídas ou a constituir, ou associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, sendo representado por duas mil acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de qualquer outra modalidade permitida por lei, mediante deliberação dos accionistas adoptada em Assembleia Geral.

Dois) Não poderá haver deliberação de aumento do capital social enquanto o capital social inicial ou resultante de aumento subsequente não estiver integralmente realizado.

Três) A deliberação da Assembleia Geral tendo em vista o aumento do capital social deve mencionar, no mínimo, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O montante nominal das novas participações;
- d) As reservas que serão incorporadas, caso o aumento do capital ocorra por meio de incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros irão participar no aumento do capital;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, caso a tenham;
- h) O prazo limite, dentro do qual devem ser realizadas as entradas;
- i) O prazo limite e outras condições para o exercício do direito de subscrição e de preferência; e
- j) O regime a aplicar em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência em caso de aumento do capital)

Um) Em qualquer aumento do capital, os accionistas gozam de um direito de preferência, na proporção das acções que os mesmos detenham no momento do aumento, a ser exercido nas seguintes condições, bem como nas condições gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido pelos accionistas que exerçam o direito de preferência da seguinte forma:

- a) Cada accionista terá o direito a registar a participação no aumento de capital na proporção das acções que detenham ou uma participação menor, na medida do que tenham declarado e do que pretendam registar;
- b) O montante do aumento do capital social que não tenha sido subscrito será oferecido aos accionistas que tenham pago integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, nas sucessivas distribuições;

c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão distribuídas de uma vez entre os accionistas referidos no parágrafo supra;

d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não for completamente subscrito, o regime que tenha sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta será aplicado, que deverá prever a redução do montante do aumento para o valor subscrito pelos accionistas preferentes, ou a subscrição do montante remanescente por terceiros.

Três) A regra estabelecida no parágrafo b) supra pode ser afastada pela Assembleia Geral que estabeleça outro critério de distribuição do montante do aumento que não seja subscrito nos termos do parágrafo a) deste artigo sétimo.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria necessária para a alteração aos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções podem ser tituladas ou registadas.

Dois) As acções tituladas podem assumir a forma de acções registadas nominativas ou ao portador, sendo que as acções registadas devem sempre assumir a forma de nominativas.

Três) As acções tituladas podem ser convertidas, a qualquer momento, em acções registadas, e vice-versa, tendo em conta que todos os requisitos legais sejam preenchidos.

Quatro) Se tituladas, as acções podem ser divididas em títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de acções, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos será efectuado a pedido dos accionistas e a seu próprio custo.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, resgatáveis ou não.

Sete) Os títulos, temporários ou definitivos, serão assinados por dois administradores cujas assinaturas poderão ser registadas por carimbo ou por meio de impressão tipográfica, desde que estes estejam certificados com um selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por meio de deliberação dos accionistas, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas operações permitidas por lei.

Dois) Ao pertencerem à sociedade, as acções não conferem o direito de voto nem de recebimento de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transferência de acções)

Um) A transferência, total ou em parte, de acções nominativas depende do consentimento da sociedade e está condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações, salvo quando existe uma relação de grupo entre o cedente e o adquirente.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transferir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de aprovação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transferência prevista, nomeadamente as condições de pagamento, os valores mobiliários propostos e recebidos e a data para ocorrência da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de aprovação para a transferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, e presume-se o consentimento da sociedade para a transferência, se esta não se pronunciar dentro do prazo limite.

Quatro) O consentimento não poderá ser subordinado a condições ou limitações, e se as mesmas forem estipuladas serão consideradas irrelevantes.

Cinco) Se a sociedade recusar o seu consentimento, a respectiva comunicação dirigida aos accionistas deverá incluir uma proposta pela sociedade para a amortização e aquisição de acções.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, a mesma perderá a sua validade, e a recusa de consentimento será mantida.

Sete) No caso em que a sociedade autoriza a transferência do total ou de parte das acções nominativas, nos termos dos números anteriores, o accionista cedente deverá notificar, por escrito, no prazo de dez dias, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência no prazo máximo de quinze dias, informando ao Conselho de Administração da sociedade desse facto.

Oito) No caso em que a sociedade autoriza a transferência das acções e os accionistas renunciam ao exercício do seu direito de preferência, as acções poderão ser transferidas de acordo com os termos legais.

Nove) A oneração, total ou parcial, das acções depende de autorização prévia da sociedade, e as disposições dos números anteriores serão aplicáveis, com as necessárias adaptações.

Dez) As transferências e oneração de acções realizadas sem observar o disposto no presente artigo sétimo não vincularão a sociedade, outros accionistas e terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade pode também adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, e os respectivos direitos serão suspensos durante o tempo em que as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade pode praticar, com as suas obrigações próprias, todas e quaisquer operações permitidas por lei, que são convenientes para o interesse social e, nomeadamente, proceder com a sua conversão nos casos previstos na lei, ou a sua amortização, por meio de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contribuições suplementares)

Contribuições suplementares de capital podem ser exigidas dos accionistas até um montante igual ao valor do capital social e os accionistas são obrigados, na proporção das suas respectivas participações.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção do Fiscal Único, que é eleito por um período de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, esta deverá designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo em sua representação, comunicando à sociedade, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a identidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser prestada pelos mesmos, de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de participar na Assembleia Geral e de discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que a sua qualidade de accionista seja comprovada.

Três) Os accionistas que possuam um número inferior de acções podem agrupar-se de forma a atingir o número necessário e conferir um voto na Assembleia Geral, fazendo-se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os titulares de obrigações não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade e o seu agrupamento, e/ou representação por um dos grupos, a fim de assistir às reuniões da Assembleia Geral é interdito.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal, mesmo não sendo accionistas, deverão estar presentes nas reuniões

da Assembleia Geral e participar nas suas tarefas sempre que convocados, mas não possuem, nessa qualidade, direito de voto.

Seis) Em situações de existência de acções partilhadas, os co-proprietários deverão ser representados por apenas um dos proprietários e apenas este poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em garantia, penhoradas, confiscadas, apreendidas, ou de qualquer outra forma sujeita a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou participar nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) Acada acção corresponde um voto.

Dois) Todos os accionistas têm direito de voto na Assembleia Geral ou em qualquer outra forma deliberada, em que accionistas devem registar as suas acções respectivas no livro de registo de acções ou na conta competente para o registo de emissão de acções, onde as acções devem permanecer registadas a favor dos referidos accionistas até o final da reunião, ou depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) Os accionistas que não tenham realizado as suas acções não podem exercer o direito de voto durante o tempo em que subsiste tal falha.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão ser representados nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas a quem nomearam para esse fim, nos termos da legislação em vigor, e deverão indicar os poderes conferidos por meio de procuração outorgada por escrito ou por carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede da sociedade até as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do que está previsto na lei e nos presentes estatutos, é da competência da Assembleia Geral, especialmente:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre estes e deliberar sobre a aplicação dos resultados do ano financeiro;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;

- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a convocação e restituição de prestações suplementares e suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da empresa;
- j) Deliberar sobre a apresentação em tribunal e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros de outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão das acções representativas do capital social da empresa na Bolsa de Valores;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participação no capital social de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não são, por disposição dos estatutos ou por lei, sucessivamente em vigor, da competência de outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, este deverá ser substituído por qualquer administrador da sociedade ou por uma pessoa nomeada pelo mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais com maior circulação no local onde a sociedade tenha a sua sede, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data de realização da Assembleia Geral, salvo se maior antecedência seja legalmente exigida, através de uma notificação prévia, e devem mencionar o local, o dia e hora em que a reunião terá lugar, bem como a agenda da reunião, de forma precisa e clara.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral pode ser validamente constituída, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que todos os accionistas com direito a voto estejam presentes ou representados e todos manifestem a sua vontade de que a assembleia seja constituída e que delibere sobre determinados assuntos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa que o substituí, oficiosamente ou sempre que a convocação seja requerida pela administração da sociedade, pelo Fiscal Único ou por accionistas que sejam titulares de acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A petição referida deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade de convocação da assembleia e indicar com precisão os assuntos a serem incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral a ser convocada.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando é legalmente obrigado a fazê-lo, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e/ou os accionistas que tenham solicitado a convocação da reunião poderão convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum Constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir-se e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas detentores de acções representativas de mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social representado por estes, salvo nos casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações de Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando o disposto na lei ou nos presentes estatutos exija uma maioria qualificada.

Dois) Para efeitos da contagem de votos expressos, não deverão ser tomadas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e actas)

Um) As assembleias gerais da sociedade deverão ser conduzidas na sede ou em outro lugar na localidade da sede, indicado nas respectivas notificações.

Dois) Por razões especiais, devidamente justificadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá determinar um lugar diferente daquele previsto no número anterior, que deverá ser indicado nas notificações da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral actas oficiais deverão ser registadas e assinadas pelo Presidente da Mesa e pelo secretário da Mesa Assembleia Geral ou por aqueles que os tenham substituído nessas tarefas, salvo se outros requisitos forem estabelecidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatamente seguintes ao termo de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que for convocada, com observância dos requisitos legais, bem como os contidos nos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral está em condições de funcionar, mas por motivos justificáveis, não é possível iniciar as tarefas ou, tendo iniciado as mesmas, por alguma circunstância, não é possível concluir a agenda, a reunião será suspensa para ser continuada em um dia, hora e local que são naquele momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem a necessidade de qualquer outra forma de publicação ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, e uma sessão pode não ter mais de trinta dias de intervalo em relação a outra.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros permanentes, com um mínimo de três e um máximo de cinco, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração deverá ter um presidente, designado pela Assembleia Geral que o elegeu e que terá um voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, o qual exercerá funções até ao termo do mandato em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração detém os mais amplos poderes gestão e representação da sociedade, a saber:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

b) Executar as deliberações da Assembleia Geral e garantir que as mesmas sejam cumpridas;

c) Propor e justificar os aumentos necessários no capital social;

d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que for muito conveniente para a sociedade;

e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;

f) Propor, perseguir, confessar, desistir ou dirimir quaisquer acções judiciais em que a empresa esteja envolvida, bem como vincular-se a processos de arbitragem;

g) Constituir e definir os poderes para aqueles mandatados pela companhia, incluindo mandatos legais;

h) Proceder à substituição dos administradores;

i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, como permitido por lei, ou em quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;

j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

k) Delegar as suas competências a um ou mais dos seus membros ou a determinados funcionários da sociedade, estipulando as condições e limites dos poderes delegados;

l) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, assumir responsabilidades e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos são da competência do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores estão proibidos de obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações externas ao seu objecto, ou seja, em letras de favor, obrigações, certificações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o contido no número anterior resultam na demissão do administrador em questão, que é obrigado a indemnizar a sociedade pelos eventuais prejuízos que possa sofrer como resultado de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que é convocado pelo seu presidente ou por dois de seus membros.

Dois) Os anúncios devem ser feitos por escrito, com um mínimo de cinco dias antes da data da reunião, e deve incluir a agenda e outras indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As formalidades de convocação do Conselho de Administração poderão ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração deverá reunir-se na sede ou em outro local indicado pelo presidente, que deve ser mencionado no respectivo edital.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração seja validamente constituído e delibere, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, e, no caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração devem ser registadas em acta, registado em livro adequado, e assinada por todos os administradores que tenham participado da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração pode nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, dentro dos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, nos termos e limites dos poderes delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes que foram conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, pela assinatura de um qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um mandatário, nos

termos e limites dos poderes que lhe foram conferidos, será suficiente, em que tal assinatura poderá ser registada por carimbo ou por meio de impressão tipográfica.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou de um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria, conforme com deliberação da Assembleia Geral.

Dois) No caso em que a Assembleia Geral decide confiar o exercício das funções de supervisão a um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria, um Conselho Fiscal não será eleito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, caso exista, deve ser composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá indicar o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal será um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria devidamente capaz.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral Ordinária e permanecerão no cargo até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando existe, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir-se de forma válida é necessária a presença da maioria de seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, e em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal podem ter lugar na sede ou em qualquer outro local previamente indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser registadas no respectivo livro de actas e deverão mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos contrários e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas funções para ser assinada pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma empresa de auditoria externa para fins de auditoria das contas e de verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O lucro líquido que resulta do balanço anual terá a seguinte aplicação:

Pelo menos cinco por cento é destinado para a constituição ou reintegração da reserva legal até que esta represente pelo menos um quinto do valor do capital social.

Dois) O restante terá a aplicação que for deliberada na Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidações)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável, que estão sucessivamente em vigor e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, no dia vinte e seis de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Quitéria Julieta C. Cumbé*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.